

DECRETO Nº 4.061 DE 12 DE JULHO DE 2021

Nomeia a Comissão de Regularização Fundiária Urbana – REURB do Município de Laranjal Paulista/SP e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e conforme a Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, e disposições legais correlatas, resultante da conversão legal da Medida Provisória 759/16, e, do Decreto Federal nº 9.310 do último dia 15 de março de 2018, que dispõem sobre o processo de regularização fundiária urbana, estabelecendo procedimentos e diretrizes a serem seguidos pelos Poderes Públicos e Particulares;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana – REURB, de acordo com a Lei Complementar nº 210 de 11 de setembro de 2018, composta pelos seguintes servidores públicos municipais, abaixo relacionados:

MATHEUS ALMEIDA VENTRIS

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;

BIANCA ROMA PIRES

Agente Fiscal de Urbanismo;

JOAO CAIO DA FONSECA NETO

Engenheiro de Saneamento;

VANDERLEI RUIZ

Procurador Municipal;

REINALDO CONTÓ

Secretário de Promoção Social e Política Habitacional;

LIAMAR CRISTINA RODRIGUES MACHADO DAMIÃO

Agente Fiscal Sanitário;

VICENTE DI SANTI FILHO

Secretário de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;

Art. 2º Compete a Comissão de Regularização Fundiária Urbana - REURB:

Fixar prioridades para a regularização;

Verificar e atestar a irreversibilidade das ocupações nas áreas objeto da regularização fundiária;

Produzir os atos administrativos necessários para os encaminhamentos dos processos de regularização;

Realizar análises de viabilidade técnica e expedir parecer de concordância para o ato de regularização, bem como, quando necessário, expedir parecer de concordância acerca da situação da planta individual dos imóveis e respectivas descrições

ou, ainda, nas hipóteses de regulamentação coletiva, emitir parecer da situação geral da área a ser regularizada, devendo tal concordância constar em ata de reunião da Comissão;

Solicitar, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, o registro do parcelamento constante no processo de regularização;

Assistir ao Prefeito Municipal, naquilo que disser a respeito à regularização fundiária;

Propor às Secretarias competentes a cobrança de valores pelas áreas de regularização, bem como taxas de serviços de urbanização pertinentes, sem prejuízo de adoção de outras medidas, civis, criminais, ou administrativas, contra o loteador faltoso;

Disciplinar o trâmite administrativo dos processos de regularização fundiária no âmbito da administração municipal;

Solicitar pareceres quanto as adequações junto as Secretarias, bem como as orientações jurídicas, junto a Assessoria Jurídica do Município;

Propor abertura dos processos de regularização de iniciativa do Município;

Proceder no que couber, o processamento de requerimentos para a regularização fundiária, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme Lei 13.465/2017;

Determinar, ao órgão competente da administração municipal que proceda com a notificação dos proprietários e confinantes, que deverão estar indicados no processo de regularização fundiária apresentado à Comissão, sob pena de indeferimento;

Recomendar ao Prefeito Municipal, e ou ao seu designado, a aprovação dos projetos de regularização fundiária;

Mediar conflitos eventuais que surgirem no decorrer dos processos de regularização fundiária;

Indicar medidas necessárias para adequações e intervenções a serem executadas, sempre que possível, na hipótese de não ser aprovado o projeto de regularização fundiária;

Nos casos de Reurb-S, dar conhecimento ao Prefeito Municipal, dos encargos que o Município assumirá, bem como o seu desembolso necessário, propondo um cronograma, físico-financeiro de execução.

Art. 4º O exercício do mandato da Comissão será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 5º A presidência da Comissão competirá à pessoa descrita no inciso I, deste artigo.

Parágrafo Único As funções desempenhadas pelos componentes da Comissão serão consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município e exercido gratuitamente.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Portaria

correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 08 de julho de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal